



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 1827, de 24 de agosto de 2005.

Altera os artigos 2º e 6º da Lei nº 1441, de 24 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 2º da Lei nº 1441, de 24 de dezembro de 2002, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência

Social:

I – definir as prioridades da política de assistência social;
II – estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – aprovar o plano, programas, projetos e a política municipal de Assistência Social;

IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos ou entidades públicas e privadas no Município;

V – proceder a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, mediante critérios estabelecidos em resolução;

VI – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento de serviços de assistência social, públicos e privados no âmbito municipal;

VII – apreciar e aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal, bem como, a celebração dos mesmos;

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

IX – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X – convocar ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



PEDRA DO SEGREDO

XI – aprovar diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS às entidades e organizações de assistência social governamental e não governamentais;

XII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;

XIII – apreciar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos, que deverá ser compatível com o Plano Municipal de Assistência Social;

XIV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV – acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XVI – definir estratégias para fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não governamentais;

XVII – examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário;

XVIII – divulgar no Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas;

XIX – Gerir e Fiscalizar o Programa Bolsa Família.

Art. 2º - Altera o art. 6º da Lei nº 1441, de 24 de dezembro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

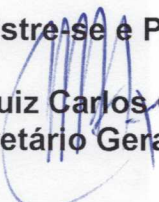
Art. 6º - Os representantes do Executivo Municipal serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito, sendo obrigatório ter no mínimo 01 (um) representante da Secretaria de Município da Ação Social, 01 (um) representante da Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente e 01 (um) representante da Secretaria de Município da Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (2005).


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

24, 08, 2005